



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**Gabinete do Reitor**  
Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676  
13565-905 - São Carlos - SP - Brasil  
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081  
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

---

**POR**TARIA GR nº 866/11, de 16 de março de 2011.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Art. 3º e parágrafo único da Portaria MEC nº 257, de 04 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de março de 2011,

CONSIDERANDO que a citada Portaria estabelece que no caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7446, de 1º de março de 2011, e

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria MEC 257, os pedidos de concessão de diárias, passagens e locomoção devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data do afastamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de afastamentos do País com ônus para a Universidade Federal de São Carlos, com a concessão de diárias, passagens ou locomoção, observados os trâmites da Portaria GR 432/90, deverão ser encaminhados à Reitoria com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, em relação à data prevista para o início do afastamento pretendido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Reitor